



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.230 - Cosit

Data 27 de julho de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8302.42.00

Mercadoria: Mão-francesa de aço, em forma de "L" com reforço inclinado, nas dimensões de 49 x 30 x 2,5 cm, com seis furos, usada para fixação de prateleira em paredes.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

Identificação da mercadoria:

[informações sigilosas]

3. Imagem:



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

4. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma mão-francesa, também conhecida popularmente como cantoneira, constituída de aço, própria para sustentação de prateleira. É fabricada a partir de uma barra de aço de largura 2,5 cm, dobrada a 90° formando um “L”, com outra barra inclinada soldada para reforço, e possui 6 furos para aparafusar-se à parede e à prateleira. Mede 49 x 30 x 2,5 cm.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento da mercadoria submetida à consulta na NCM/SH.

9. As guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, estão compreendidos na posição 83.02 da NCM/SH, cujo texto é:

“ 83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.”

10. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) esclarecem, acerca da posição 83.02:

“ Esta posição compreende:

[.....]

E) As guarnições, ferragens e acessórios semelhantes para móveis

Entre esses artigos podem citar-se:

1) Os apliques decorativos, as tachas protetoras para pés de móveis com uma ou diversas pontas, as ferragens para montar armários e camas, os suportes de prateleiras, as entradas de chaves.

2) As esquadrias e as cantoneiras de reforço.

3) As fechaduras de mola, sem chave, os ferrolhos, fechos, trincos, tranquetas (exceto os ferrolhos de chave da posição 83.01), os fechos de lingueta, de esferas e as molas com ressalto.

4) Os porta-cadeados (ferrolhos).

5) As maçanetas ou punhos, argolas, pependentes, puxadores e botões (incluindo os artigos semelhantes para fechaduras ou fechos).” (grifou-se)

11. A posição 72.14 da NCM/SH, pretendida pelo Interessado, refere-se a **“Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem”**. De acordo com o processo de obtenção e a imagem que constam do Relatório, para a fabricação da mão-francesa em pauta, uma barra de aço foi submetida a dobragem, a junção com uma outra barra por meio de solda e a furação. À medida que sofreu tais tratamentos, teve o formato modificado e perdeu a característica de barra, a matéria prima, passando a constituir uma obra de aço, o que afasta a pretensão de classificação.

12. Embora seja uma obra de aço, a mão-francesa não pode se incluir na posição 73.26, cujo texto é **“Outras obras de ferro ou aço”**, porque, uma vez que atende ao texto da posição 83.02, ela fica sujeita à preferência das posições do Capítulo 83 sobre as posições do Capítulo 73, estabelecida pela Nota 2 da Seção XV, a que pertencem os dois Capítulos. Eis o teor da Nota 2:

“ 2. Na Nomenclatura, consideram-se “partes de uso geral”:

a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;

b) *As molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);*

c) *Os artigos das posições 83.01, 83.02, 83.08 ou 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.*

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.

(grifou-se)

13. Assim sendo, com base na RGI 1, a mão-francesa inclui-se na posição NCM/SH 83.02. Este entendimento é corroborado pela Solução de Divergência Cosit nº 98.007/2020, que classificou artigo semelhante na posição 83.02, cuja ementa é a seguinte:

“ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/4ª RF/Diana nº 11, de 20 de dezembro de 2012

Código NCM: 8302.49.00

Mercadoria: Mão-francesa formada por dois perfis a 90 graus, reforçados com um tubo quadrado inclinado, todos de alumínio, própria para ser fixada em paredes de construções para sustentar artigos diversos, por exemplo, aparelhos de ar-condicionado, medindo 50,5 cm de comprimento, 30 cm de altura e 3 cm de largura, comercialmente denominada “suporte para split”.

14. A posição 83.02 é dividida em subposições de 1º nível como segue:

8302.10 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)

8302.20 - Rodízios

8302.30 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis

8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:

8302.50 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes

8302.60 - Fechos automáticos para portas

15. Com base na RGI 6, a subposição apropriada é a 8302.4, que se desmembra em subposições de 2º nível da seguinte forma:

8302.41 -- Para construções

8302.42 -- Outros, para móveis

8302.49 -- Outros

16. Tendo em conta que a principal utilização da mão-francesa é a sustentação de prateleiras, que são móveis abrangidos pelo Capítulo 94 da NCM, conforme Nota 2 de tal Capítulo, e com base na RGI 6, a subposição de 2º nível correta é a 8302.42, que não é dividida em itens, o que conduz ao código fiscal NCM/SH **8302.42.00**.

Conclusão

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 83.02 e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto das subposições 8302.4 e 8302.42), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a mão-francesa de aço acima descrita classifica-se no código NCM/SH 8302.42.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 23 de julho de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator e Presidente – 1ª Turma